



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Goiânia**  
**Estado de Goiás**  
**Central de Cumprimento de**  
**Sentenças Cíveis**

Fórum Cível - Avenida Olinda esquina  
com a Rua PL-3, Quadra G, Lote 4,  
Sala T-04, Park Lozandes, Goiânia,  
Goiás, CEP 74.884-120  
WhatsApp: (62) 3018-6596

### TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Digital: 5249389-41.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Exequente: KELLY BARBOSA DE OLIVEIRA 035.308.041-18

Executado: CONSTRUMAR CONSTRUTORA E EMPREENDE LTDA EPP (sócio Josemar Pires Guimarães) 12.192.105/0001-79

Valor da Causa: R\$ 50.600,00

Na data de hoje, em cumprimento ao despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Goiânia - Central de Cumprimento de Sentença Cível, da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Doutor(a) Rodrigo de Melo Brustolin, lavrei o presente Termo de Penhora para que, doravante, seja(m) considerado(s) penhorado(s) nestes autos o(s) seguinte(s) bem(ns):

**Descrição do(s) bem(ns): apartamento nº206 do edifício Residencial Agape IV, localizado no lote 11/12 da quadra 15 da Rua Paulista, setor Jardim Luz, Aparecida de Goiânia GO.**

**Matrícula: nº248.074 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia.**

**Despacho/Decisão: Vieram-me os autos conclusos em razão da petição constante no evento 287, na qual a parte credora requer a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, visando à averbação de constrição sobre o imóvel de matrícula n.º 248.074, o que subentende-se que ela pretende a penhora.**

**Defiro o pedido do evento 287, razão pela qual determino a penhora do imóvel ali indicado, por termo nos autos, observando a exequente o que dispõe o art. 844 do Código de Processo Civil.**

A Parte Executada terá o prazo de 15(quinze) dias para oferecer embargos, contados da assinatura deste.

Sendo a Parte Exequente beneficiária da gratuidade da justiça será aplicável o disposto no artigo 98, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, e artigo 11, inciso II, da Lei nº 19.191/2015.

Valor: R\$ 50.600,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL  
Usuário: Rodrigo Paes Camapum Brینگel - Data: 03/02/2026 00:28:59



O depositário será indicado pelo exequente e ficará sujeito às disposições legais sobre o depósito judicial.

Goiânia, 10 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO REZENDE BRANT  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 50.600,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL  
Usuário: Rodrigo Paes Camapum Bringel - Data: 03/02/2026 00:28:59

